



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S.Ex.a a Ministra dos Recursos Minerais, de 6 de Janeiro de 2006, foi atribuída à Africoal Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1279L, válida até 9 de Janeiro de 2011, para carvão, Minerais Associados e Urânio, no distrito de Changara, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 55' 0.00"	33° 6' 0.00"
2	15° 55' 0.00"	33° 10' 0.00"
3	16° 2' 0.00"	33° 10' 0.00"
4	16° 2' 0.00"	33° 6' 0.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 18 de Julho de 2006.
— A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*. 2.ª Via)

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006 de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 22 de Outubro de 2007, foi atribuída à Africa Consultoria e Projectos, Limitada, a Licença de Prospecção e pesquisa n.º 2017L, válido até 22 de Outubro de 2012, para cobre, ferro, Minerais do grupo de platina, Nióbio e prata, no distrito de Lalaua, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	14° 22' 45.00''	37° 56' 30.00''
2	14° 22' 45.00''	38° 3' 30.00''
3	14° 30' 0.00''	38° 3' 30.00''
4	14° 30' 0.00''	37° 56' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Novembro de 2007.
— A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Jovens de Infulene Contra HIV-Sida (AJOICS), requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Jovens de Infulene Contra HIV-Sida (AJOICS).

Matola, 21 de Abril de 2005. — A Governadora, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Mistic Blue Property, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Dezembro de dois mil e sete, lavrada de folhas cinquenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos trinta e seis traço D,

do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão e divisão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que os sócios Sean Francis Drummund-Hay,

Barbara Ann Steveni, Denzil Keith Williams e Geraldo Jeremias Augusto Fumo cedem à favor do consócio Mark Beverly Geysler as quotas de seus titulares, nos valores nominais de dois mil e quinhentos meticais, dois mil e quinhentos meticais, dois mil meticais e cinco meticais, respectivamente, com todos os seus

correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelos valores nominais, que o cessionário afirma sob a sua responsabilidade ter pago, pelo que lhe conferiram plena quitação.

Deste modo, os cedentes se apartam da sociedade nada mais têm a haver dela.

O sócio Mark Beverly Geysler unifica as quotas que acaba de receber à sua primitiva de dois mil e quinhentos meticais, passando a deter uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente à totalidade do capital social, que por sua vez, divide - a em quatro partes iguais, cabendo em cada uma, o valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, cedendo respectivamente, pelos seus valores nominais que declara ter já recebido, a favor dos senhores Adrian Cecil Breetzek, Felicity Anne Breetzek, Desmon Errol Thornton e Rosemary, que deste modo entram para a sociedade como novos sócios, e por consequência dá a devida quitação e se aparta da sociedade nada mais tendo a haver dela.

Os cessionários aceitam aquelas quotas nos termos ora exarados.

Por consequência das cessões e divisões de quotas é parcialmente alterado o pacto social no artigo quarto do pacto o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais de dois mil e quinhentos cada, pertencente a cada um dos sócios Adrian Cecil Breetzek, Felicity Anne Breetzek, Desmon Errol Thornton e Rosemary Thornton .

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação de Jovens de Infulene Contra HIV-Sida (AJOICS)

CAPITULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É instituída a Associação de Jovens de Infulene Contra Sida, abreviadamente AJOICS, com sede no distrito da Machava –Matola, provincia de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Natu reza e fins

Um) A AJOICS é uma pessoa colectiva de direito privado, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, patrimonial e financeira, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável as associações.

Dois) A AJOICS desenvolve actividades ligadas a prevenção e combate ao SIDA e de promoção ao desenvolvimento da comunidade, adstrita ao âmbito.

Três) A AJOICS prossegue fins não lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Duração e âmbito

Um) A AJOICS é criada por tempo indeterminado.

Dois) A AJOICS tem as suas actividades confiadas ao território correspondente a provincia do Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o parecer do Conselho Fiscal, abrir representações ou alargar as suas actividades a todo o espaço nacional.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A AJOICS, como organismo de fim social, propõe-se, dentro das suas capacidades, a:

- a) Desenvolver actividades essencialmente de prevenção e combate ao SIDA, mas também de outras doenças, tais como a malária e a cólera;
- b) Prover assistência social aos infectados e afectados pelo SIDA;
- c) Promover assistência social e amparo as crianças orfãs de pais vítimas da SIDA;
- d) Exercer advocacia a favor dos doentes da SIDA e seus familiares ;
- e) Combater a estigmatização e a discriminação dos infectados pelo virus da SIDA e seus familiares;
- f) Promover actividades desportivas, culturais, recreativas, e científicas , visando o intercâmbio e integração dos jovens;
- g) Promover a valorização de habilidades e vocações dos juvenas que contribuam para a elevação da sua auto-estima e para o desenvolvimento da comunidade;
- h) Capacitar os jovens em matéria de geração de rendimentos, auto-emprego e auto-gestão, visando o combate ao desemprego e á pobreza absoluta;

i) Contribuir para a elevação da consciência cívica dos jovens e da comunidade em geral, que privilegie a resolução de problemas, com recurso á solução localmente disponíveis;

j) Encetar relações de cooperação e intercâmbio com entidades congéneres e organismos oficiais, engajadas no combate ao SIDA e a pobreza absoluta.

CAPÍTULO II

Dos membros

SECÇÃO I

ARTIGO QUINTO

Categorias

Um) Os membros da AJOICS classificam-se em:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

Dois) São membros fundadores os que tiverem participado na concepção e criação da AJOICS ou se tenham inscrito como membros á data da assembleia geral constituinte e paguem regularmente as suas quotas.

Três) São membros efectivos da AJOICS os que tendo solicitado a sua admissão como tais, sejam aprovados depois da assembleia geral constituinte e paguem regularmente as suas quotas.

Quatro) Consideram-se membros beneméritos da AJOICS os que tenham concedido apoio material e/ou financeiro significativo que contribua para a consideração dos alcançar os mesmos objectivos que da AJOICS, em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEXTO

Condições de admissão

Podem ser membros da AJOICS:

- a) Todos os homens e mulheres, nacionais ou estrangeiros, maiores de dezoito anos que subscrevam e se comprometam a cumprir e respeitar as disposições estatutárias;
- b) As associações e organizações nacionais e estrangeiras cujas actividades e objectivos sejam similares aos da AJOICS e com as quais possa haver parcerias, realizem ou não as suas actividades dentro do país;
- c) Quaisquer outras pessoas singulares ou colectivas que a Assembleia Geral entenda admitir.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de admissao

Um) A admissão de membros efectivos é feita mediante pedido por escrito, dirigido ao presidente do Conselho de Direcção da AJOICS, e por este aprovado no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo.

Dois) A atribuição das categorias de membro benemérito ou honorário é conferida pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres

ARTIGO OITAVO

Direitos

Um) Constituem direitos gerais dos membros da AJOICS:

- a) Participar nas actividades da associação;
- b) Participar nas reuniões para que sejam convocados;
- c) Frenquetar a sede e delegações da associação;
- d) Solicitar aos órgãos da AJOICS informações e esclarecimento sobre as actividades desenvolvidas;
- e) Ter acesso a todo o expediente da associação, nos termos a fixar pelo regulamento geral;
- f) Receber um cartão de identificação de associado e usar as insígnias da AJOICS.

Dois) São direitos especiais dos membros fundadores e efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da AJOICS;
- b) Descutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- c) Apresentar projectos de regulamentos, resoluções e moções;
- d) Apresentar requerimentos e reclamações;
- e) Propor a admissão de novos associados;
- f) Renunciar quer de cargo a que tiver sido eleito, quer da própria associação, mediante carta dirigida ao Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

Deveres

Um) Constituem deveres gerais dos membros da AJOICS:

- a) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, o regulamento geral e demais deliberações dos órgãos sociais;

c) Concorrer com as suas capacidades para a materialização dos objectivos da associação.

Dois) São deveres especiais dos membros fundadores e efectivos:

- a) Desempenhar com zelo e abnegação as tarefas para que forem chamados;
- b) Pagar com pontualidade as quotas;
- c) Preservar e conservar o património da associação;
- d) Concorrer para a angariação de novos membros;
- e) Denunciar aos órgãos sociais eventuais irregularidades de que tenham conhecimento;
- f) Participar em todas reuniões da Assembleia Geral;
- g) Representar a associação, quando para tanto sejam indigitados.

ARTIGO DÉCIMO

Penas

Um) Os membros que infringirem os estatutos ou regulamento interno ou não acatam as deliberações dos órgãos associativos ficam sujeitos às penalidades a seguir mencionadas, as quais serão graduadas consoante a gravidade da infracção ou prejuízo cometidos:

- a) Advertência verbal por pequenas faltas cometidas, sem necessidade de instauração de qualquer processo;
- b) Advertência registada, em caso de reincidência nas faltas referidas na alínea (a);
- c) Suspensão até meses nos casos de desrespeito grosseiro às disposições estatutárias e regulamentares ou às deliberações dos órgãos associativos;
- d) Expulsão, por faltas graves que indiciam uma manifesta inadaptação ao meio associativo.

Dois) As penas de advertência e de suspensão da competência do Conselho de Direcção, delas havendo recurso, dentro de trinta dias, para o Conselho Fiscal.

Três) A pena de expulsão é de competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, ouvido o parecer do Conselho Fiscal.

Quatro) A pena de suspensão não desobriga o associado do pagamento das suas quotas, no período da pendência da pena.

Cinco) As penas de suspensão e de expulsão serão decretadas no culminar do correspondente

processo disciplinar, e comunicadas ao arguido por escrito, tornando-se públicas no dia imediatamente útil a seguir à comunicação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Enumeração

São órgãos da AJOICS os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mandato

Todos os órgãos associativos da AJOICS são eleitos por um período de três anos podendo ser reeleitos por vários mandatos sucessivos de igual.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AJOICS, sendo constituída por todos os membros fundadores, no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e os estatutos da AJOICS, são vinculados para a universalidade dos membros, delegações e/ou representações.

Três) Em nenhum caso será permitida a representação de qualquer membro em reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros beneméritos e honorários da AJOICS poderão tomar parte em reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito ao voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que seja requerida ao presidente da Mesa pelo presidente de Conselho de Direcção, pelo presidente do Conselho Fiscal, ou por mais de metade dos membros fundadores ou efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando estiver presente um número representativo de mais de metade dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos associativos, nos termos dos estatutos.

Três) Em caso de se não verificarem as presenças referidas no número anterior, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número de presenças.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos validamente expressos, exceptuando-se os casos referentes a alteração dos estatutos, à extensão e dissolução da associação, as quais requirem maioria absoluta.

Cinco) A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Atribuições

Compete a Assembleia Geral:

Eleger e destituir os órgãos sociais da AJOICS:

- a) Descutir e aprovar orçamento anual da AJOICS;
- b) Defender as linhas gerais de funcionamento da AJOICS;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios, balanços e contas anuais da direcção bem como os pareceres do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre alteração dos estatutos, extinção da associação;
- e) Aprovar o regulamento interno;
- f) Conferir distinção do membro honorário ou benemérito;
- g) Deliberar sobre a exclusão de membros;
- h) Definir as regras, critérios e valores das quotas e jónias a pagar pelos membros;
- i) Aprovar o regulamento geral interno das AJOICS;
- j) Apreciar e deliberar sobre quaisquer projectos e propostas que lhe sejam apresentados pelos restantes órgãos sociais e pelos membros;
- k) Aprovar as insígnias da AJOICS;
- l) Apreciar e deliberar, em última instância, dos recursos que para ela sejam interpostos;
- m) Resolver as dúvidas resultantes da aplicação dos estatutos e do regulamento interno;
- n) Decidir sobre quaisquer outros assuntos não previstos nos estatutos.

SUBSECÇÃO 1

Da Mesa da Assembleia

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um

secretário, eleitos pela Assembleia Geral, cujo mandato coincide com o dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Um) Compete ao presidente de Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, em conformidade com a lei e os presentes estatutos;
- b) Orientar os trabalhos inerentes ao regular funcionamento da Assembleia Geral.
- c) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo regulamento geral interno.

Dois) Compete ao vice-presidente da Mesa da assembleia coadjuvar e substituir o presidente da Mesa em caso de ausência ou impedimento.

Três) Compete ao secretário:

- a) Elaborar as actas sessões da assembleia geral em livro próprio, devidamente numerado rubricado pelo presidente da mesa;
- b) Praticar todos os actos necessários à eficiência da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Convocação da Assembleia

Um) A convocatória para a reunião em Assembleia Geral será com antecedência mínima de trinta dias, através de edital afixado na sede da AJOICS, e por quaisquer outros meios de comunicação que assegurem o seu efectivo conhecimento por todos os membros.

Dois) Tratando-se de uma reunião em assembleia extraordinária, o prazo referido no número anterior será de quinze dias.

Três) A convocatória para a Assembleia Geral conterá obrigatoriamente a indicação do dia, ora e o local, bem como a ordem ou agenda de trabalhos.

Quatro) A ordem de trabalhos da assembleia extraordinária será estabelecida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, com base do pedido do conselho directivo, do Conselho Fiscal, ou de, pelo menos, mais de metade de membros fundadores ou efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da AJOICS, responsável pela implementação das actividades da associação, definidas nos

estatutos, regulamento Geral interno e demais deliberações da Assembleia Geral e reúne ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário executivo e um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Atribuições

Compete ao Conselho Directivo, designadamente:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
- b) Definir as funções, actividades e remuneração dos titulares dos órgãos sociais e do pessoal de apoio;
- c) Exercer acção disciplinar sobre os membros da AJOICS;
- d) Elaborar os relatórios de contas de exercício anual, bem como o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- e) Representar a Associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- f) Submeter à Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
- g) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- h) Aplicar as sanções que seja da sua competência e propor as que sejam da Assembleia Geral.
- i) Adquirir, arrendar ou alienar, após parecer favorável do Conselho Fiscal os bens móveis e imóveis que, conforme os casos, se mostre necessários ou desnecessários à execução das actividades da AJOICS, observadas as solenidades legais pertinentes;
- j) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiros;
- k) Exercer os actos de gestão corrente da AJOICS;
- l) Gerir com transparência e austeridade os fundos e o património da AJOICS e garantir a sua manutenção;
- m) Apoiar as comissões de trabalho que forem criadas pelo Conselho de Direcção;
- n) Propor e criar as condições para as actividades de todos os órgãos sociais.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

O Conselho Fiscal é o órgão da AJOICS que tem por função fiscalizar a legalidade e regularidade dos actos praticados pelo Conselho Directivo e por cada um dos membros da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais .

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Atribuições

Um) Compete nomeadamente ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrituração e a documentação da AJOICS e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Emitir pareceres sobre o relatório e as contas de exercício bem como sobre o programa de acção e o orçamento do ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos e demais deliberações da assembleia geral;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;
- e) Emitir parecer sobre quaisquer assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho de Direcção ou pela Assembleia Geral;
- f) Analisar as queixas dos membros da AJOICS;
- g) Verificar a legalidade das candidaturas e das eleições para o provimento dos cargos dos órgãos sociais.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que solicitado por qualquer dos órgãos.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em acta, devidamente assinada pelo respectivo presidente e seus vogais.

CAPÍTULO V

Dos fundos do património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Fundos

Um) Os fundos da AJOICS provêm:

- a) Da quotização e jóias dos membros fundadores e efectivos;
- b) Da contribuição dos membros beneméritos;

c) De doações, legados, subsídios ou quaisquer outras subvenções efectuadas por pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

d) De receitas resultantes de actividades de carácter permanente ou temporário pela AJOICS ou a seu favor.

Dois) Os fundos da AJOICS serão depositados em estabelecimento de crédito indicado pelo Conselho de Direcção, ficando seu levantamento, por meio de cheques, sujeito a assinatura conjunta do secretário executivo e do tesoureiro, ou de quem os substituir.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Património

O património da AJOICS é constituído pelos bens móveis e e imóveis por ela adquiridos ou doados por quaisquer pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Assembleia constituinte

Um) Aprovados os presentes estatutos em assembleia constituinte, esta elegerá de imediato os órgãos sociais a serem ratificados pela Assembleia Geral, pôs reconhecimento da AJOICS pelas autoridades competentes.

Dois) Os membros fundadores escolhidos entre si aquele que irá presidir a Mesa da assembleia constituinte.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Participação em juízo

Para efeitos da participação em juízo, considera-se a AJOICS tem o seu domicílio no local da sua sede, sita no Infulene, distrito da Machava, na província do Maputo.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Alteração dos estatutos

Um) Os estatutos da AJOICS só poderão ser alterados em assembleia geral e extraordinária, convocada expressamente para o efeito, sob proposta de mais de metade dos seus membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos ou por iniciativa do Conselho Directivo, sempre ouvido o parecer do Conselho Fiscal.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral sobre a alteração dos estatutos requerer uma maioria absoluta de três quartos dos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Dissolução e liquidação

Um) A dissolução da AJOICS só pode ser votada em assembleia geral extraordinária propositadamente convocada, achando-se presentes pelo menos dois terços dos sócios fundadores e efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A validade da deliberação de dissolução exige maioria absoluta dos votos validamente expressos.

Três) A assembleia que votar a dissolução da AJOICS nomeará imediatamente uma comissão liquidatária constituída por pelo menos quatro membros fundadores ou efectivos, e determinará o prazo dentro do qual dever-se-á dar por concluído o processo de liquidação.

Quatro) Satisfeitos, pela comissão liquidatária, os débitos exigíveis a AJOICS e reembolsadas as contribuições extraordinárias dos membros e apurado o resultado líquido, será este afectado a fins de natureza social.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Regulamento

As demais regras sobre o funcionamento da associação e respectivos órgãos, ou aplicáveis aos seus titulares e membros em geral, serão definidas pelo regulamento geral interno, a aprovar pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

As lacunas e omissões detectadas da aplicação dos presentes estatutos serão supridos com recurso a legislação aplicável às associações.

Hortense Uetela e Nguni Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100034964 uma entidade legal denominada Hortense Uetela e Nguni Consultores, Limitada, É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro — Maria Hortense Navesse Uetela, solteira, natural de Morrumbene, província de Inhambane, residente Rua Vinte e Quatro de Julho número trezentos e dezasseis décimo flat vinte e um, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade número 110467149N, emitido no dia 2 de Maio de 2003, em Maputo.

Segundo — Dambuza Joaquim do Nascimento Chissano, casado com Nilsa Luís Matusse, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, província do Maputo, residente na Rua C, casa número quarenta e sete, bairro da Coop, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110561926Y, emitido no dia 3 de Junho de 2004, outorgando em nome da sociedade Nguni Enterprises, Limitada, matriculada nos livros de Registo Comercial, sob o número dezassete mil quinhentos e setenta e cinco a folhas cento e setenta e uma do livro C traço quarenta e três, com a data de treze de Setembro de dois mil e cinco.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Hortense Uetela e Nguni Consultores, Limitada, adiante designada por H&N Consultores, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com fins lucrativos, criada por tempo indeterminado que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

H&N Consultores, Limitada, tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo, por deliberação do conselho de administração, criar e encerrar sucursais, delegações, agências outras formas de representação social, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) H&N Consultores, Limitada, tem o seguinte objecto social:

- a) Realizar estudos económicos e/ou de mercado dentro e fora do país por indicação de clientes;
- b) Realizar estudos sobre tendências do ambiente de negócios e sobre comportamentos de vários indicadores económicos;
- c) Realizar estudos de viabilidade económica e financeira de projectos;
- d) Prestar consultoria jurídica, económica, financeira e de gestão (contabilidade, recursos humanos e outros), nas diferentes áreas de negócios, à entidades públicas e privadas;
- e) Elaborar propostas e analisar políticas económicas;

f) Assessorar empresas em matérias de concorrência, consumidor, licenciamentos de actividades económicas, normas e qualidade de produtos, importação exportação e outros conexos;

g) Análise e prospecção de negócios, nas áreas de transportes, telecomunicações, turismo, energia, recursos minerais, comércio, finanças, agricultura, construção civil, infra-estruturas, e imobiliária;

h) Realizar cursos de formação dentro das áreas de direito, economia, gestão e negócios bem como assessorar à entidades públicas e privadas em matéria compreendida nessas áreas e outras a elas conexas;

i) Participar em outras sociedades cujo objecto não se mostre contrário aos presentes estatutos.

Dois) H&N Consultores Limitada, poderá ainda exercer outras actividades dentro das áreas de Direito, economia, finanças, gestão e negócios ou conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, bastando para tal que os sócios acordem; podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Dez mil meticais para a sócia Maria Hortense Navesse Uetela, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Dez mil meticais para a Sociedade Nguni Enterprises, Limitada, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social em conformidade com o estabelecido 'ser cedida a estranhos.e per ceder a quota, oferece-la-a primeiro a sociedade e se esta ncido na legislaço que se rege pelos pna legislação das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) Não é permitida a cessão de quotas a estranhos no todo ou em parte, sem o consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência.

Dois) Se algum dos sócios pretender ceder a quota, oferecê-la-à primeiro a sociedade e se esta não quiser adquirir, é que poderá ser cedida a estranhos.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para a apresentação ou modificação de balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por cartas registadas, com aviso de recepção, ou fax, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de oito dias, salvo os casos omissos, em que a lei exija forma de convocação, indicando sempre a ordem de trabalhos, o local da sua realização.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes pelo menos dois terços do capital social.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam outra forma.

Cinco) Carecem de autorização de pelo menos setenta e dois e meio por cento do capital subscrito da sociedade nomeadamente nos casos de:

- a) Contratação de financiamento, bem como constituição de garantias a favor de terceiros que incidam sobre o património da sociedade;
- b) Admissão de novos sócios;
- c) Alteração dos presentes estatutos;
- d) Divisão e cessão de quotas;
- e) Criação de reservas;
- f) Fusão com outras sociedades;
- g) Dissolução da sociedade nos casos legalmente fixados;
- h) Comparticipação em outras sociedades, quer em joint-venture ou em regime societário.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação de sociedade

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de gerência nomeado pela assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é dirigido por um dos seus membros designado presidente a quem serão concedidos pela sociedade os mais amplos poderes de gestão e representação.

Três) Compete ao conselho de gerência nomear os directores para as diversas frentes de actividade.

Quatro) A sociedade fica validamente representada pela assinatura do presidente do conselho de gerência e mais um membro deste órgão.

Cinco) O conselho de gerência terá todos os poderes imprescindíveis à administração e gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e comprar, vender e tomar de aluguer arrendamentos de bens móveis e imóveis.

Seis) A admissão de um membro de conselho de gerência compete a assembleia geral.

Sete) Em primeira sessão da assembleia geral, o conselho de gerência será constituído e o seu presidente nomeado.

ARTIGO OITAVO

Balanco e contas

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um Dezembro e os lucros líquidos apurados, os quais terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição de reservas obrigatórias, conforme o estipulado por lei;
- b) Uma percentagem, a ser definida pela assembleia geral, para outras reservas cuja constituição seja decidida também pela assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas;
- d) Em caso de prejuízos, estes serão suportados por todos os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Interdição ou morte

Um) Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve e continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, incapaz, ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um dentre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil, poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Brand New, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Dezembro de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e cinquenta e cinco a folhas cento e sessenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezasseis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário, em exercício neste cartório, foi constituída entre; Ivan Brito Gouveia e Tatiana Michel Ferrão uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Brand New, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número cento e vinte e seis, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social Brand New, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número cento e vinte e seis, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país e ainda transferir a sua sede para qualquer lugar dentro e no exterior do país mediante a obtenção da respectiva autorização através das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Sociedade é constituída por tempo indeterminando e o seu início considera-se a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o seguinte:

- a) Comércio de artigos de vestuário, calçado, cintos, pastas, artigos de joalharia e outros artigos relacionados.
- b) Agenciamentos, representações de marcas e patentes, comissões e consignações.

Dois) A sociedade poderá dentro dos procedimentos legais estabelecidos, exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que sejam emitidas as suas respectivas licenças pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é, integralmente realizado e subscrito em numerário no montante, de vinte mil meticais que corresponde à soma de duas quotas desiguais assim descritas:

- a) Ivan Brito Gouveia, com uma quota de dezoito mil meticais equivalentes a noventa por centos do capital social;
- b) Tatiana Michel Ferrão com uma quota de dois mil meticais equivalentes a dez por centos do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação expressa pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas são livres entre os sócios, mas para estranhos a decisão fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral e a sua respectiva convocação será feita por meio de uma carta registada, com aviso de recepção, fax, *e-mail*, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será representada em todos actos jurídicos e fora dele, activa e passivamente, pelos sócios, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade e por sua vez são dispensados de prestar caução com ou sem remuneração conforme a deliberação em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante suficiente a assinatura de um administrador.

Três) Os administradores poderão delegar no todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade desde que outorguem a procuração e os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sua escolha, devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição, incapacidade ou morte de um dos sócios, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do

interdito, incapaz ou herdeiros do falecido devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa, na impossibilidade ou urgência de tal nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo definida.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas do exercício)

Um) O exercício social, correspondente ao ano civil, o balanço e contas de resultados serão encerrados com a data de preferência de trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidas à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registrar, deduzidas as despesas, deduzidos e a percentagem legalmente requerida para o efeito da constituição da reserva legal, serão repartidos entre os sócios na aprovação das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos resultantes da interpretação do presente estatuto, serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e sete.— O Ajudante, *Ilegível*.

África Futura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Dezembro de dois mil e sete, lavrada de folhas cinquenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Madalena André Bucuane Monjane, notária do referido cartório, foi constituída entre Gerald Maxwell Conway, Alexander John Lewis e Eugénio William Telfer uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada África Futura, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de África Futura, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Implantação e gestão de cotadas de fauna bravia;
- b) Prestação de serviços de transportes de fauna bravia;
- c) Aluguer de máquinas e equipamentos para fauna bravia;
- d) Prestação de serviços de logística de fauna bravia;
- e) Agricultura industrial;
- f) Biologia marinha;
- g) Agro-pecuária;
- h) Prestação de serviços turísticos;
- i) Aquacultura;
- j) Importação e exportação;
- k) Outras actividades subsidiárias afins.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de três quotas, sendo duas iguais, de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondendo a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social cada, pertencentes uma ao sócio Alexander John Lewis e outra ao sócio Gerald Maxwell Conway, e uma terceira quota de cinco mil meticais, correspondendo a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Eugénio William Telfer.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará, por escrito, os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer, por escrito, o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;

- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal. No remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinquenta e cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de

prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Nomeação e exoneração dos gerentes;
- Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- Alteração do contrato de sociedade;
- Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quorum, representação e deliberações)

Um) Por cada cinquenta mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria de oitenta por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

CAPÍTULO IV

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição do conselho de administração

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por cinco membros, sendo um

presidente e quatro administradores, que devem ser sócios da sociedade ou em representação destes.

Dois) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de administração, o presidente. No período entre as reuniões da assembleia geral, o conselho de administração poderá substituir o presidente que estiver impedido de exercer as suas funções, como solução provisória até à assembleia geral seguinte, devendo o substituto ser escolhido de entre os outros membros do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Periodicidade das reuniões e formalidades

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, mediante convocação escrita do presidente ou de, pelo menos, dois administradores, com pelo menos dez dias de antecedência.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o conselho de administração, sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores.

Três) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer, pode permitir que seja representado ou representada por outro administrador, mediante comunicação dirigida ao presidente. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de um ou mais administradores.

Cinco) Para que o conselho de administração possa reunir-se e deliberar validamente, deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Sete) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do conselho de administração as deliberações que tenham por objecto:

- A delegação de poderes ou constituição de mandato nos termos dos números dois e três do artigo décimo sexto dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Poderes do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, assim como practicar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservam à assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos estatutos;
- b) Adquirir ou alienar, por qualquer forma, quotas próprias da sociedade, observando o disposto no artigo sexto;
- c) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- d) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;
- e) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar convenientes;
- f) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado principal quer como garante;
- g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, levranças, cheques, extratos de factura e outros títulos de créditos;
- h) Confessar, desistir ou chegar a acordos em relação a quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbítrios;
- i) Suprir as faltas de administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do conselho, mediante a escolha de um substituto que exercerá o cargo até a próxima assembleia geral;
- j) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei, que não sejam da competência reservada da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

Três) O conselho de administração poderá nomear mandatários nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela única assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela única assinatura de um administrador devidamente autorizado pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros do conselho de administração assim como o presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes, devendo ser sócios da sociedade ou em representação destes.

Dois) Os mandatos dos membros do conselho de administração e do presidente e secretário da mesa da assembleia geral terão a duração de três anos, contando-se como ano completo o ano em que forem eleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Remuneração dos corpos sociais

Os membros do conselho de administração e da mesa da assembleia geral (presidente e secretário) poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral, por maioria de dois terços do capital social nela representado, fixar as remunerações respectivas e a sua periodicidade

CAPÍTULO VI

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

Até à convocação da primeira assembleia geral, os poderes de gestão geral da sociedade serão exercidos pelo senhor Eugénio William Telfer, o qual deverá convocar a primeira assembleia geral no prazo de seis meses, contando a partir da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Dezembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto de Estudos e Desenvolvimento de Moçambique (MIDS)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL n.º 100034158 uma entidade legal denominada Instituto de Estudos de Desenvolvimento de Moçambique — (MIDS), que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A associação adopta a denominação de Instituto de Estudos e Desenvolvimento de Moçambique também designada na língua inglesa por Mozambique Institute of Development Studies e abreviadamente designado por MIDS.

Dois) O MIDS é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) Sendo de âmbito nacional, o MIDS tem a sua sede na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique, podendo abrir representações em qualquer parte do território nacional sempre que se mostre necessário e importante.

Dois) A duração do MIDS é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Da missão e dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

Missão

O MIDS tem como missão essencial a pesquisa científica e colaboração com todos actores intervenientes na vasta área de desenvolvimento em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Como uma instituição de pesquisa, o MIDS está vocacionado para a investigação científica nas áreas de:

Um) Governação, com enfoque especial para os temas de:

- a) Reformas de Governação;
- b) Governação e redução da pobreza;
- c) Governação urbana;
- d) Governação local;
- e) Pesquisa sobre a corrupção e estratégias anti-corrupção;
- f) Direitos humanos e instituições legais;
- g) Cidadania;
- h) Teorização sobre a construção do Estado Democrático de Desenvolvimento em Moçambique.

Dois) Pobreza, focalizando as áreas de:

- a) Dinâmicas políticas e sociais da pobreza;
- b) Políticas e programas anti-pobreza;
- c) Pobreza e desigualdade;
- d) Políticas de redução da pobreza;
- e) Avaliação da pobreza.

Três) Desenvolvimento Económico Local (DEL), com enfoque especial para as áreas de:

- a) Desenvolvimento económico local;
- b) Monitoria e avaliação dos projectos de DEL;
- c) Projectos e programas de promoção de DEL.

Quatro) Agricultura e Desenvolvimento Rural, com enfoque especial para as áreas de:

- a) Mercados agrícolas e infra-estruturas nas zonas rurais;
- b) Crédito - Alternativas de financiamento a comercialização e produção agrícola;
- c) Planificação e gestão participativas;
- d) Agro-processamento.

Cinco) Educação, com enfoque especial para as áreas de :

Cinco ponto um) Curricula em graduação e pós-graduação em:

- a) Estudos de desenvolvimento;
- b) Desenvolvimento local;
- c) Administração pública;
- d) Governação e desenvolvimento;
- e) Pobreza e desenvolvimento;
- f) Capital social;
- g) Desenvolvimento rural;
- h) Relações internacionais, etc.

Cinco ponto dois) Planos temáticos e respectivas bibliografias para o ensino das disciplinas de:

- a) Metodologia de investigação nas Ciências Sociais;
- b) Estudos de desenvolvimento;
- c) Governação e desenvolvimento;
- d) Capital social e desenvolvimento;
- e) Participação;
- f) Administração pública;
- g) Desenvolvimento local;
- h) Meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- i) Globalização e relações internacionais;
- j) Supervisão e assessoria de teses de licenciatura, mestrado e Doutoramento;
- k) Term-papers e teses de mestrado em Administração de Negócios (MBA) em línguas Inglesa e Portuguesa;
- l) Monitoria e avaliação de projectos e programas de educação;
- m) Avaliação de impactos de Projectos de formação e de desenvolvimento institucional;
- n) Desenho de currículos sobre o HIV/SIDA.

Seis) Participação, com enfoque especial para as áreas de:

- a) Participação e cidadania;
- b) Promoção da participação;
- c) Participação comunitária;
- d) Participação local;
- e) Planificação e orçamentação participativas.

Sete) Descentralização: devolução e desconcentração, com enfoque especial para as áreas de:

- a) Municipalização;
- b) Finanças Públicas locais (Finanças Municipais e Distritais);
- c) Órgãos Locais do Estado (OLE);
- d) Prestação de serviços;
- e) Assistência e assessoria na formação de recursos humanos;
- f) Desenho de termos de referência para a avaliação de projectos e programas de planificação e finanças descentralizadas para as diversas áreas;
- g) Desenho de programas de Desenvolvimento Económico Local (DEL).

Oito) Administração Pública, com enfoque especial para as áreas de:

- a) Gestão de Recursos Humanos (RH);
- b) Reforma da Administração Pública e de Recursos Humanos;

c) Reforma de Recursos Humanos no Contexto de HIV/SIDA;

d) Outras áreas da Administração Pública.

Nove) Associações cívicas, ONGS e outros actores não-estatais em Moçambique, com enfoque especial para as áreas de:

Nove ponto um) Associações cívicas:

- a) Análise crítica do papel das associações cívicas (AC) no contexto Democrático em Moçambique;
- b) O relacionamento entre as associações cívicas, o governo e instituições políticas, focalizando para as áreas específicas de:

Nove ponto dois) Relacionamento entre as associações cívicas (AC) e o Governo:

- a) O ponto de vista das AC quanto ao seu relacionamento com o Governo;
- b) O ponto de vista do Governo quanto ao seu relacionamento com as AC.

Nove ponto três) Relacionamento entre as Associações Cívicas e as instituições políticas:

- a) O ponto de vista das AC quanto ao seu relacionamento com as instituições políticas;
- b) O ponto de vista das instituições políticas quanto ao seu relacionamento com as AC.

Nove ponto quatro) Organizações Não-Governamentais (ONGs), focalizando:

- a) Na análise do Papel das ONGs no Desenvolvimento e na Consolidação da Democracia em Moçambique;
- b) No relacionamento entre as ONGs, o Governo e Outras ONGs e Associações Cívicas.

Nove ponto cinco) Outros Actores Não-Estatais (ANE), focalizando:

- a) No(s) Papel(s) dos Actores Não-Estatais (ANE) no contexto Democrático em Moçambique;
- b) As oportunidades e dificuldades dos ANE em Moçambique;
- c) Relacionamento entre os ANE e o Governo em Moçambique;
- d) Mecanismos Institucionais Existentes para a Interação e o Envolvimento dos ANE no processo de Desenvolvimento em Moçambique.

Dez) Liderança, com enfoque especial para as áreas de:

- a) O Papel da liderança e o seu impacto nas instituições e na sociedade;
- b) Características pessoais da liderança;
- c) O Desempenho da liderança e a sua relação com as mudanças institucionais;
- d) Carisma e liderança;
- e) Interação entre a liderança e os subordinados;

- f) Responsabilização e prestação de contas recíprocas entre a liderança e os subordinados;
- g) Formação e promoção da liderança bem-sucedida na sociedade;
- h) Outras áreas.

CAPÍTULO III

Dos membros, categoria, admissão, direitos, deveres e perda de qualidade de membro

ARTIGO QUINTO

Membros

Podem ser membros do MIDS:

- a) Pessoas singulares ou colectivas com domicílio em território nacional;
- b) Entidades estrangeiras que se identifiquem com os objectivos do MIDS.

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros do MIDS

Um) São as seguintes as categorias de membros do MIDS;

- a) Membros efectivos;
- b) Membros beneméritos;
- c) Membros honorários.

Dois) É membro efectivo toda a pessoa singular ou colectiva que para tal tenha manifestado interesse.

Três) É membro benemérito toda a pessoa singular ou colectiva que se identifique com os objectivos do MIDS e contribua economicamente para o seu desenvolvimento.

Quatro) É membro honorário toda a pessoa singular ou colectiva nacional ou estrangeira que pelo seu trabalho e prestígio à associação decida lhe atribuir tal categoria.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão de membros

Um) A admissão de membros efectivos será objecto de regulamento interno do Instituto.

Dois) Os membros beneméritos são propostos por pelo menos dois membros efectivos e a sua admissão é aprovada pelo conselho de direcção.

Três) Os membros honorários são propostos pelo conselho de direcção e aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Direito dos membros

São direitos dos membros, desde que tenham a sua quotização e outros encargos sociais em dia:

- a) Participar com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral, ser eleito e eleger os membros para os órgãos sociais;

- b) Tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo;
- c) Ser informado sobre a administração da associação;
- d) Requerer, em conformidade com os estatutos, a Assembleia Geral extraordinária;
- e) Ser ouvido em tudo quanto lhe diga respeito na sua qualidade de membro;
- f) Apresentar propostas concernentes ao engrandecimento do MIDS.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, concorrendo para a prossecução dos objectivos do MIDS;
- b) Zelar pelo bom nome da associação e cumprir e contribuir para o seu desenvolvimento;
- c) Participar activamente na implementação do programa do MIDS, assim como cumprir com deliberações dos seus órgãos sociais;
- d) Servir com zelo e dedicação os cargos para que for eleito;
- e) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Perda de qualidade de membros

Perde a qualidade de membro o indivíduo que:

- a) Pratique actos lesivos aos interesses da associação;
- b) Falte ao pagamento de quotas por período superior a seis meses;
- c) Voluntariamente expresse tal desejo.

CAPÍTULO IV

Das sanções e sua aplicação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

São as seguintes sanções no quadro do MIDS:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de dois anos;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação das sanções

Um) A pena de repreensão simples é aplicável a pequenas infracções tais como a prática de comportamentos incorrectos bem como a falta de cumprimento de forma exacta e pronta das tarefas atribuídas.

Dois) A pena de repreensão registada é aplicável a pequenas infracções num quadro de reincidência.

Três) A pena de suspensão é aplicada em caso de infracção grave aos presentes estatutos em atenção aos prejuízos materiais e ou morais dele decorrente para o Instituto.

Quatro) As penas constantes das alíneas a) e b) do artigo anterior não carecem de instauração dum processo disciplinar, sendo da competência do responsável hierárquico do infractor.

Cinco) As restantes penas do artigo anterior deverão ser precedidas da instauração dum processo disciplinar por parte do responsável hierárquico do infractor.

Seis) A pena de demissão é aplicada pelo conselho fiscal.

Sete) A pena de expulsão será aplicada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos órgãos e do seu funcionamento

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos

São órgãos do MIDS:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do Instituto;

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os membros não efectivos não têm direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois vogais

Dois) A mesa da Assembleia Geral é eleita no início de cada sessão deste órgão e mantém-na até a sessão seguinte, podendo ser reeleita.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos que respeitem aos objectivos do Instituto, e em especial:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas de gestão do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento anuais;
- d) Apreciar o relatório do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar ou modificar o regulamento interno;
- f) Fixar o valor da jóia de admissão e das quotas;
- g) Deliberar sobre a admissão, suspensão, demissão e readmissão de membros;
- h) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- i) Destituir os titulares de órgãos sociais em sessões extraordinárias que sejam expressamente convocadas para o efeito;
- j) Deliberar sobre a filiação do Instituto em outros organismos;
- k) Deliberar sobre todas as matérias de interesse para o Instituto;
- l) Deliberar sobre a dissolução do Instituto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exijam, por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal ou ainda quando requerida por pelo menos dois terços dos seus membros efectivos com quotas em dia.

Dois) A Assembleia Geral reúne na sede do Instituto ou em outro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses dos membros efectivos.

Três) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo respectivo presidente por carta registada que indicará a data, hora, local e agenda de trabalho, com antecedência mínima de trinta dias.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, achando-se presentes pelo menos metade os membros, no dia, hora e local indicados na convocatória, ou quinze dias depois com qualquer número de membros com excepção onde se exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Votação na Assembleia Geral

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, salvo nos casos em que seja requerida maioria qualificada.

Dois) requerem maioria absoluta de voto secreto presencial de dois terços dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos para:

- a) A expulsão de membros;
- b) A destituição dos titulares dos órgãos sociais.

Três) Requerem a maioria absoluta de voto secreto favorável de três quartos de todos os membros às deliberações sobre a alteração dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo de gestão do Instituto.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário-geral, os quais assumirão a Direcção do Instituto.

Três) A eleição do Conselho de Direcção é feita com base em lista de candidaturas e por votação secreta para um mandato de quatro anos.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção podem ser reeleitos por mais de um mandato de quatro anos, renovável apenas uma vez.

Cinco) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o indiquem, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares do Instituto e as deliberações próprias da Assembleia Geral;
- b) Submeter a Assembleia Geral proposta de admissão e readmissão de membros;
- c) Propor a Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membros honorários;
- d) Propor a Assembleia Geral a tabela de jóias e quotas a pagar pelos membros, bem como quaisquer meios de obtenção de receitas;
- e) Preparar e submeter a aprovação da Assembleia Geral normas e regulamentos para o funcionamento do Instituto;
- f) Requerer junto a Mesa da Assembleia Geral a convocação da sessão extraordinária da Assembleia Geral sempre que julgar necessário;

g) Exercer todas as demais funções que não sejam, nos termos da lei e dos estatutos, da competência exclusiva e específica de outros órgãos sociais;

h) Representar o Instituto em todos os actos e contratos visando a prossecução de seus objectivos;

i) Apresentar o relatório das actividades, balanço e contas de gestão anuais a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do presidente do Conselho de Direcção

Um) O presidente do Conselho de Direcção é o presidente do Instituto.

Dois) Compete em especial ao presidente do conselho de Direcção:

- a) Representar o Instituto em todos os actos e contratos;
- b) Convocar, coordenar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Criar departamentos e nomear os respectivos titulares.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo do Instituto composto por três membros sendo um presidente e dois vogais, eleitos em Assembleia Geral de entre os membros efectivos, no pelo gozo dos seus direitos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal cumprem um mandato de quatro anos, renovável apenas uma vez.

Três) O Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que as considere ser do seu interesse.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que qualquer dos membros solicite ou a pedido do Conselho de Direcção.

Cinco) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos de seus membros.

Seis) Sem prejuízo das atribuições do Conselho Fiscal, e para assegurar maior transparência, as contas do Instituto serão certificadas por uma auditoria externa e independente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

Um) Compete ao Conselho Fiscal supervisionar a execução do programa aprovado pela

Assembleia Geral, bem como emitir o respectivo parecer sobre o relatório, balanço e contas de gestão.

Dois) Compete em especial ao presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste órgão, dirigindo os seus trabalhos, cabendo aos vogais executar as actividades ligadas a função segundo o que for determinado pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Do património e das receitas e quotas

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Património

O património do Instituto é constituído por bens, direitos e títulos adquiridos ou a ele doados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Receitas

Constituem receitas do Instituto:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos membros;
- b) Os rendimentos ou valores provenientes de suas actividades;
- c) As contribuições, donativos, subsídios, patrocínios ou quaisquer outras formas de subvenção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Quotas

Um) Os membros efectivos do Instituto são obrigados a contribuir com uma quota mensal que será fixada em regulamento específico.

Dois) As quotas podem ser pagas mensalmente, semestralmente ou anualmente, conforme cada membro assim o desejar.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução e casos omissos

Um) A dissolução do Instituto só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral reunida em sessão extraordinária convocada expressamente para o efeito e por aprovação por uma maioria de três quartos de todos os membros.

Dois) Pelas Dívidas do Instituto só responde o respectivo património social.

Três) Em caso de dissolução, o destino a dar ao património líquido será decidido pela Assembleia Geral em sessão convocada para o efeito.

Quatro) Todos os casos omissos serão resolvidos por consenso pelo competente órgão social e não havendo, por lei.

Imobiliária Austral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Dezembro de dois mil e sete, exarada de folhas setenta e oito a folhas oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e três B, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Isménia Luísa Garoupa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Eduardo Manuel de Campos Figueiredo e Guilherme Augusto Machado da Silva, que se regerá pela disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Imobiliária Austral, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é criada por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Maguiguane, número cem, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

Mediação de propriedades, promoção de imobiliária, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esses fim, urbanização de terrenos, projectos assistência técnica. Prestação de serviços de consultoria e apoio a todas as áreas financeiras, comerciais, indústrias de materiais de construção e científicas, bem como concepção e gestão de qualquer objecto a nível nacional e consultadoria de obras, comércio e indústria de decoração, arte, imobiliário, gestão

a administração de propriedades de representação de produtos ou firmas de exploração de salas de jogos, e diversões, gestão de restaurantes, cafés, bares, discotecas piscinas, e ténis, importação e exportação.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, em associações ou não, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei; exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais,

- a) Eduardo Manuel de Campos Figueiredo, com uma quota de cinquenta mil mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Guilherme Augusto Machado da Silva, com uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração, em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota, comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, serão confiadas aos sócios, Eduardo Manuel

de Campos Figueiredo e Guilherme Augusto Machado Silva, que ficam desde já nomeados sócios gerentes.

Dois) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas dos sócios gerentes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para à apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si, que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos, na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, vinte de Dezembro de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

XIVUNO – Associação de Desenvolvimento Comunitário

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

XIVUNO – Associação de Desenvolvimento Comunitário adiante designada XIVUNO, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de

personalidade jurídica, sem fins lucrativos constituída por indivíduos moçambicanos com idade igual ou superior a dezoito anos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A XIVUNO tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar delegações ou outras formas de representação em todo o território nacional e no estrangeiro.

Dois) A Xivuno pese embora a sua sede se encontre na cidade de Maputo, é de âmbito nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins)

A XIVUNO tem como fim o apoio ao desenvolvimento social, económico e cultural das comunidades, em especial as que se encontram em condições difíceis, através de acções que visam a superação das dificuldades que enfrentam.

Para a realização do seu fim, a XIVUNO propõe-se em especial:

- a) Desenvolver actividades de promoção da cidadania através de divulgação de legislação que afecta directamente o quotidiano das comunidades, através de campanhas de educação cívica aos cidadãos;
- b) Promover a formação profissional e vocacional de jovens, facilitando o acesso ao auto-emprego e ao melhoramento dos rendimentos;
- c) Desenvolver actividades tendentes a criar uma visão colectiva dos problemas, através de promoção do associativismo local;
- d) Desenvolver actividades de educação comunitária, designadamente sobre as boas práticas de higiene e saneamento, saúde sexual e reprodutiva, melhores práticas de agricultura, preservação do ambiente, entre outras;
- e) Promover acções de sensibilização para a prevenção do HIV-SIDA e outras doenças endémicas, incluindo acções de mitigação dos efeitos das pessoas infectadas e afectadas;
- f) Desenvolver actividades de promoção dos direitos das crianças, garantindo o acesso à alimentação, saúde, educação e outros direitos básicos inerentes a esta faixa etária;
- g) Desenvolver, em parceria com as comunidades locais, actividades de geração de rendimentos de modo a elevar o seu nível de vida, com enfoque às mulheres e jovens em situação de vulnerabilidade;

h) Promover a valorização da cultura local, através de organização de eventos culturais, patrocínio aos talentos locais, cursos, exposições e outras formas de promoção das manifestações culturais que elevam a auto-estima das populações; e

i) Promover a participação da comunidade em todos os domínios da vida social, cultural e política nos locais de residência, na localidade, no distrito, no município, na província e no país em geral.

CAPÍTULO II

Dos membros, classificação dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

A Xivuno integra a seguinte categoria de membros:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Participantes;
- d) Beneméritos;
- e) Honorários

ARTIGO QUINTO

(Classificação dos membros)

- a) São membros fundadores as pessoas que subscreveram o pedido da constituição, bem como os que participaram na assembleia geral constituinte;
- b) São membros efectivos, as pessoas admitidas na associação, que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis, nos termos do presente estatuto;
- c) São membros participantes, os que individual e colectivamente colaboram de forma voluntária na realização dos objectivos da associação;
- d) São membros beneméritos os que de forma substancial tenham contribuído financeira ou materialmente para a constituição ou prossecução dos objectivos da associação;
- e) São membros honorários as pessoas que pelo seu trabalho tenham se evidenciado com mérito em prol da associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros da associação, os seguintes:

- a) Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;

- b) Votar e ser eleito para os corpos sociais da associação;
- c) Ter a posse do cartão de membro e representar a associação em contactos com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com vista à angariação de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação;
- d) Receber informação periódica da direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação; e
- e) Formular propostas de projectos que estejam em consonância com os fins da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos e fins da associação;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Pagar regular e antepadamente as quotas e a jóia;
- e) Participar em todas as reuniões da assembleia geral;
- f) Participar na realização e divulgação das actividades realizadas pela associação;
- g) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados pelos órgãos competentes;
- h) Informar aos órgãos directivos sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação; e
- i) Defender o bom nome e prestígio da associação.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO OITAVO

(Órgãos)

São órgãos da associação:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Composição)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo composto por todos os membros e é presidido pelo respectivo presidente da mesa.

Dois) A mesa da assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência)

Compete à assembleia geral definir as linhas fundamentais de orientação da associação, designadamente:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria favorável de dois terços de votos dos membros;
- c) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;
- d) Aprovar o regulamento interno;
- e) Conferir distinção de membro honorário ou benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- f) Aprovar o plano e orçamento anual, bem como o relatório anual de contas e das actividades da associação; e
- g) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito das competências dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da mesa.

Dois) A assembleia geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente à metade e mais um dos membros da associação.

Três) No caso de a assembleia não reunir à hora prevista por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir trinta minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos, exceptuando-se os casos referentes à alteração dos estatutos e extinção da associação.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O conselho de direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) O conselho de direcção pode contratar um secretário executivo que se vai ocupar entre outras da gestão do dia a dia da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao conselho de direcção fazer a gestão e representação da associação, incumbindo-se designadamente de:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
- b) Definir as funções, actividades, remuneração do pessoal recrutado para a execução das actividades e exercer acções disciplinares sobre os mesmos;
- c) Elaborar anualmente os planos de acção e orçamentos, relatórios e contas do exercício;
- d) Elaborar o projecto de regulamento interno e submetê-lo à assembleia geral para a sua aprovação;
- e) Representar a associação junto de organismos oficiais e privados;
- f) Submeter à assembleia geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
- g) Propor à associação a realização de assembleias gerais extraordinárias;
- h) Submeter à assembleia geral os assuntos que julgar pertinentes para a sua apreciação;
- i) Assegurar o controlo e o bom funcionamento de todos os projectos em execução pela Associação; e
- j) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e internacionais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do presidente)

Um) Compete em particular ao presidente da direcção:

- a) Convocar, coordenar e dirigir as actividades do conselho de direcção;
- b) Representar a XIVUNO activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c) Assinar as deliberações do conselho de direcção; e,
- d) Supervisionar e controlar as actividades do secretariado executivo.

Dois) Compete ao vice-presidente do conselho de direcção substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos e assessorá-lo em todas as suas responsabilidades.

Três) Compete ao vogal examinar os relatórios de actividades e de orçamento, as actas e controlar o expediente que entra e sai em articulação com o secretário executivo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do secretário executivo)

Um) Compete ao secretário executivo:

- a) Organizar e secretariar as sessões do conselho de direcção;
- b) Lavrar as actas das reuniões do conselho de direcção;
- c) Operacionalizar e concretizar as actividades da XIVUNO sob supervisão directa e incumbência do presidente do conselho de direcção; e,
- d) Ocupar-se pelo dia-a-dia da XIVUNO, nomeadamente no controlo dos funcionários, projectos e actividades.

Dois) O regulamento Interno indicará a forma e organização de funcionamento do secretário executivo.

Três) Sem prejuízo do que foi previsto nestes estatutos, em regulamento interno indicar-se – à a forma e organização do secretário executivo, e outras questões regulamentares que forem julgadas pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

O conselho de direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

O Conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao conselho fiscal o controlo e a fiscalização da associação, nomeadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar o parecer sobre o relatório e as contas do exercício bem como sobre os planos e orçamentos da associação;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam para sua apreciação; e
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar ao conselho de direcção e à assembleia geral sobre anomalias registadas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Cooperação)

A XIVUNO pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fundos)

São considerados fundos da XIVUNO:

- a) Produtos das quotas e jóias dos membros;
- b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas nacionais e estrangeiras; e,
- c) O produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a associação realize para fins de manutenção.

CAPÍTULO V

Da vigência e casos omissos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vigência)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da obtenção do despacho de reconhecimento e produz seus efeitos a partir da sua publicação em *Boletim da Republica*.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Submete-se à legislação em vigor na República de Moçambique o que nestes estatutos esteja omissos.

Preço — 9,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE